

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS  
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 004**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Associação Civil de Direito Privado, subordinado ao regime publicista e as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Galvão Costa nº 755, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **JOÃO AURÉLIO WILDNER**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO MAINARDI**; de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALAN CLEOFAS DOS REIS**; de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CLAUDIO NARDELI GRASSEL**; de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO AURÉLIO WILDNER**; de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**; de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELTO DETTENBORN**; de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JONI LISBOA DA ROCHA**; de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **HELENA HERMANY**; de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR JOÃO BIESDORF**; de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ KRAINOVIC**; de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMIR ROSA DA SILVA**; de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMEDO DETTENBORN** e de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GUIDO HOFF**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

**Parágrafo Único** – Consideram-se as despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.

RODRIGO LAWISCH ALVES  
Advogado - OAB/RS 57.135  
TEL/FAX: 51 3713-1233  
E-mail: rodrigoalves@viavale.com.br



### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO** cada **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,03** (três centavos) por habitante.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Artigo 18, inciso “X”, do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Segundo** – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por habitante para atender as despesas com décimo terceiro salário e férias de empregados do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

**Parágrafo Único** – O montante do valor a ser repassado mensalmente por cada **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente nº 04154892-01 do **CONSÓRCIO**, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0340 de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 20 de cada mês.

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 004 será pelo período de um (01) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

### V – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**CLÁUSULA OITAVA** – A eventual retirada do **CONSÓRCIO** de qualquer de um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

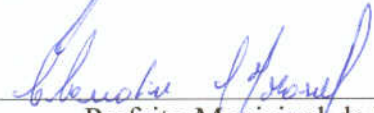
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 2008.


  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Candelária

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Gramado Xavier

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Herveiras

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Mato Leitão

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Pantano Grande

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul



Vice-Prefeito Municipal de Sinimbu

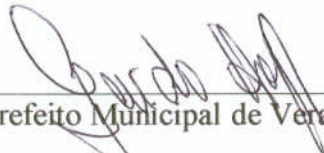


Prefeita Municipal de Vale do Sol



Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires



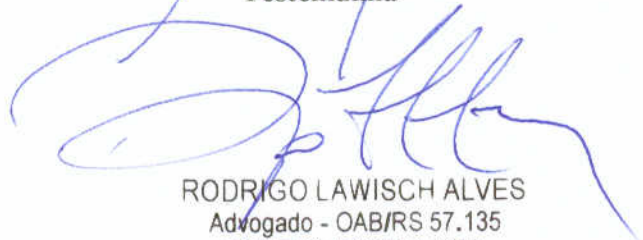
Prefeito Municipal de Vera Cruz



Testemunha



Testemunha



RODRIGO LAWISCH ALVES  
Advogado - OAB/RS 57.135  
TEL/FAX: 51 3713-1233  
E-mail: rodrigoalves@viavale.com.br

